



MUNICÍPIO DE GURUPI - TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 961/92, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

Dispõe sobre desafetação e
permuta de área pública e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do
Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área descrita no inciso I deste artigo ,
fica desafetada de uso comum para uso do Poder Público Municipal.

I - Quadra D. do loteamento Alto da Boa Vista desta ci-
dade, com área de 13.002,00m², medindo 54,00m de frente, confron-
tando com a Rua José S. Correia 54,00m de fundos , confrontando
com a Rua Messias da Silveira, 211,00m na lateral direita, confron-
tando com a Rua Antônio de Almeida Veras e 211,00m na lateral es-
querda, confrontando com a Rua Daniella O. Ribeiro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a permutar 7.501,00m² da área mencionada no inciso I do Art. 1º ,
sendo 900,00m² com o Sr. Raimundo Coronheiro Coêlho, caracterizada
com área P.M.G. D-01 (desmembrada), medindo 15,00m de frente, con-
frontando com a Rua Daniella O. Ribeiro, 15,00m de fundo confron-
tando com a Rua Antônio de Almeida Veras; 60,00m do lado esquerdo,
confrontando com a área P.M.G. D-02 (desmembrada) e 60,00m do lado
direito, confrontando com a área P.M.G. D.(Remanescente) e, 6.601,
00m² com o Sr. Raimundo Aimar Queiroz Barbosa, caracterizada como
área P.M.G. D-02 (desmembrada), medindo 105,00m de frente, confron-
tando com a Rua Daniella O. Ribeiro, 105,00m de fundos, confrontan-
do com a Rua Antônio de Almeida Veras, 60,00m do lado direito, con-
frontando com a área P.M.G. D-01 (desmembrada) e, 54,00m do lado
esquerdo, confrontando com a Rua Messias da Silveira.

Art. 3º - A área do Sr. Raimundo Coronheiro Coêlho a
ser permutada com a área mencionada no art. 2º é de 751,82m² loca-
lizada no loteamento Jardim Tropical, caracterizada como sendo o
lote 01 da quadra 08 e a área do Sr. Raimundo Aimar Queiroz Barbo-
sa tem 5.511,41m², localizada no loteamento Jardim Tropical desta



MUNICÍPIO DE GURUPI, TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

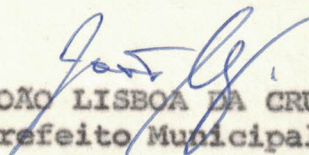
cidade, caracterizada como sendo os lotes 4 e 5 da quadra 08 e 2,3,4,5,6,7,8,9, e 10 da quadra 09.

Art. 4º - As áreas mencionadas no artigo anterior serão doadas ao Sindicato Rural de Gurupi, para expansão do parque Agropecuário.

§ Único - O Sindicato terá o prazo de 02 (dois) anos para edificar a área findo o qual, se não construída, a área retornará ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1992.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal.